



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

15 de outubro de 2016

Ano XX - Nº 473

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 4.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o quadro econômico do País, que esta promovendo redução dos repasses federais e estaduais, com reflexos na economia dos Municípios, como também a redução na arrecadação de receitas geradas no Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de déficit orçamentário e financeiro para o exercício de 2016, que poderão comprometer o equilíbrio entre as contas, ensejando, também, eventual descumprimento de normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art.1º Fica determinada à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul a redução do horário de expediente nas repartições públicas municipais, que funcionarão das 12h00 às 18h00, no período de 17 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Eventual flexibilização de jornada de trabalho, em decorrência da redução do horário de expediente, não implicará em alteração da situação funcional dos servidores municipais públicos envolvidos e não gerará direito adquirido, por se tratar de período de curta duração e a título precário.

§ 2º O caput deste artigo não se aplica às repartições municipais cujas atividades são consideradas essenciais ou de risco à população, e ainda, àquelas em que não se vislumbre resultados com a redução de horário, ficando a critério do Diretor do Departamento de Administração a análise caso a caso, observado o interesse público.

§ 3º Será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no dia 14 de outubro de 2016, os horários de funcionamentos dos departamentos e suas respectivas divisões e seções;

§ 4º Todos os Departamentos/ Divisões/Seções deverão disponibilizar em local visível as informações quanto ao horário de expediente.

Art. 2º Ficam vedadas, no período de 17 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

III – a admissão de pessoal, ressalvadas:

a) As reposições, decorrentes de demissão, de exoneração ou de falecimento de servidores, ocorridas no período referido no caput deste artigo;

b) aquelas referentes às áreas de Educação e Saúde e desde que emergenciais;

IV – a realização de serviço extraordinário, salvo para atividades consideradas essenciais ou de risco à população, que deverá ser autorizado previamente pelo Prefeito, na Administração Direta, e pelos respectivos dirigentes, na Administração Indireta;

V – a contratação de novos estagiários, exceto renovação de contrato com autorização expressa do Prefeito;

VI – a participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e curso de qualificação, bem como em encontros regionais, estaduais e nacionais relativos a quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito;

VII – a concessão de diárias, salvo quando expressamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Finanças;

Art. 3º As despesas com aquisição de combustíveis, viagens, telefonemas, energia elétrica, e compra de material permanente devem se restringir ao mínimo possível.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de ar condicionado nos Departamentos/ Divisões / Seções da Prefeitura.

Art. 4º Os contratos de serviços, sejam prestados por pessoas físicas ou jurídicas, devem ser revistos, mas sem prejuízo às atividades essenciais ou consideradas de risco.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.226, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa alíquota de contribuição para o FUPREBEN – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 2.717 de 10 de dezembro de 2007;

D E C R E T A:

Art.1º Atendendo o disposto no art. 3º da Lei n.º 2.717, de 10 de dezembro de 2007, para suprir o custo normal e custo especial do FUPREBEN- Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE	ENTE MENSAL
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	APORTE FINANCEIRO
2016	11,00%	11,00%	15,16%	9,98%
2017	11,00%	11,00%	15,16%	12,00%
2018	11,00%	11,00%	15,16%	16,00%
2019	11,00%	11,00%	15,16%	20,00%
2020	11,00%	11,00%	15,16%	24,00%
2021	11,00%	11,00%	15,16%	28,00%
2022	11,00%	11,00%	15,16%	32,00%
2023	11,00%	11,00%	15,16%	36,00%
2024	11,00%	11,00%	15,16%	40,00%
2025 à 2045	11,00%	11,00%	15,16%	51,61%

§ 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS-Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Ocorre incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§ 4º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 3.582, de 19 de julho de 2013.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.227, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais) para atender as seguintes dotações:

0005	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	GAB.PREF.DEP.	R\$ 1.000,00
0041	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.FIN.	R\$ 30.200,00
0101	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	D.AGRIC.M.AMB	R\$ 2.000,00
0351	02.22	28.846.0100	0.102.3.3.90.47.00.00.00.00.01.0110	Obrig.Tribut.Contrib	ENC.GER.MUN.	R\$ 26.000,00
0353	02.22	04.122.0124	2.150.3.1.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sentencas Judiciais	ENC.GER.MUN.	R\$ 3.000,00
0361	02.22	04.122.0103	2.186.3.3.90.92.00.00.00.00.01.0110	Desp.de Exerc.Anter	ENC.GER.MUN.	R\$ 4.000,00
TOTAL						R\$ 66.200,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0038	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.FIN.	R\$ 30.200,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DSUR	R\$ 30.000,00
0105	02.12	18.542.0108	2.033.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras Instal.	D.AGRIC.M.AMB.	R\$ 2.000,00
0316	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0510	Mat.Consumo	D.AÇÃO SOCIAL	R\$ 4.000,00
TOTAL						R\$ 66.200,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**LICITAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 068/2016; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 009/2016; **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras emergenciais de reforma e manutenção no telhado da EMEB "Nair Bolonha", com fornecimento de materiais e mão de obra, devido aos estragos causados pelo vendaval ocorrido no município no dia 03/10/2016; **VIGÊNCIA:** Termo de Recebimento Definitivo; **ASSINATURA:** 14/10/2016; **CONTRATO N°:** 024/2016; **CONTRATADA:** Flex Comércio e Representação Ltda; **VALOR:** R\$ 93.346,38.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**EDITAL DE PREGÃO N° 050/2016****PROCESSO N° 066/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2016**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.253.637 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, n.º 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação: Luciano Naim Geradi - ME

Endereço: Av. Antonio Inforçatti, 999, Vale dos Sonhos – Monte Alto/SP – Cep: 15910-000

CNPJ: 03.882.934/0001-92

Representante Legal: Luan Naim Passa Geradi

RG n°: 30.871.458-1 / CPF n°: 329.737.828-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE RAÇÃO CANINA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

1.1 - ITENS E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Total do Item
1	RAÇÃO CANINA COM TEOR MÍNIMO DE 23% DE PROTEÍNA BRUTA. EXTRATO ETÉREO MÍNIMO 10%. MATERIAL MINERAL MÁXIMO 8%. MATERIA FIBROSA MÁXIMA 3% CÁLCIO MÁXIMO 2%. CÁLCIO MÍNIMO 1.6%. FÓSFORO MÍNIMO 0.9%. ÔMEGA 3 MÍNIMO 2.500mg/kg. ÔMEGA 6 MÍNIMO 25g/kg.	Special Dog Vegetais	KG	15.000	R\$5,05	R\$75.750,00
TOTAL: R\$ 75.750,00 (Setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela DETENTORA;

2.2 - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

2.3 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - O objeto será recebido:

2.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

2.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.5 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente ATA, a Prefeitura poderá:

2.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento Agricultura e Meio Ambiente, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.1.1 – Quando se tratar de recursos oriundos de convênios, os pagamentos que tratam o item anterior, ficarão condicionados à liberação dos recursos por parte do órgão competente, não cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização ou multa de atraso por parte da Prefeitura à empresa Contratada.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 050/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência da presente ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 050/2016 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 07 de outubro de 2016.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/PREFEITURA

Luan Naim Passa Geradi
Representante Legal
P/DETENTORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO N° 005/2016
PROCESSO ADM. N° 005/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2016 D

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vargem Grande do Sul, inscrito no

CNPJ sob n.º 09.183.761/0001-09, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo superintendente, **SANDRO LUIS CHIAVEGATO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º: 20.735.913, inscrito no CPF sob n.º 188.132.018-93, residente e domiciliado à Rua Ricardo Zonta, n.º 371, São Joaquim, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **SAAE**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Caldas Indústria Química Ltda - EPP

Endereço: Sítio Santana, s/n, Distrito Santana de Caldas – Caldas/MG – Cep: 37785-000

CNPJ: 01.752.683/0001-04

Representante Legal: Neusa Cléa de Carvalho Zanco

RG n.º: 14.646.299-3 / CPF n.º: 120.633.628-58

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de preços para aquisição de produtos químicos para tratamento de água e esgoto, com entregas parceladas pelo período de doze meses.

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
02	CAL HIDRATADA ESPECIAL P/ TRATAMENTO DE ÁGUA EM SACOS DE 20 KG	NSG	KG	30.000	R\$ 0,57	R\$17.100,00
TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os materiais deverão ser entregues e descarregados na Estação de Tratamento de Água II, sito à Av. Dom Tomaz Vaqueiro, s/nº, conforme determinação da área operacional do SAE, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

2.2 – A empresa vencedora deverá efetuar o fornecimento em no máximo **05 (cinco)** dias após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, nos dias úteis, das 07:00 às 15:00 horas, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.3 - A previsão de consumo contida no cronograma de entrega efetuado pelo setor competente, pode sofrer alterações no decorrer do período contratual devido a variações na demanda de consumo.

2.3 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente conforme indicação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega, serão pagos junto ao Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 005/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art., 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por

atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 005/2016 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2 - A existência de preços registrados não obriga o SAAE a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2016.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/PREFEITURA

Neusa Cléa de Carvalho Zanco
Representante Legal
P/DETENTORA D

ATOS DO LEGISLATIVO**PROJETO DE LEI Nº 76/16**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2017, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 108.230.000,00 (cento e oito milhões, duzentos e trinta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 108.230.000,00 (cento e oito milhões, duzentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 106.130.000,00 (cento e seis milhões, cento e trinta mil reais) e a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

4 RECEITAS	108.230.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	109.912.000,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
4.7 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	7.900.000,00
4.9 DEDUÇÕES DE RECEITAS	<9.582.000,00>
SOMA	108.230.000,00
TOTAL	108.230.000,00

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVO	2.100.000,00
02 - EXECUTIVO	88.100.000,00
03 - FUPREBEN - FUNDO PREV. SERV. MUNICIPAIS DE VGSUL	12.110.000,00
04 - SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	5.920.000,00
SOMA	108.230.000,00
TOTAL	108.230.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	100.082.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.578.000,00
RESERVA DO RPPS	2.770.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
SOMA	108.230.000,00
TOTAL	108.230.000,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 3º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO

SUL para o exercício de 2017 estima a RECEITA em R\$ **90.200.000,00** (noventa milhões e duzentos mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 88.100.000,00 (oitenta e oito milhões e cem mil reais) e a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

4 RECEITAS	90.200.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	99.782.000,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
4.9 DEDUÇÕES DE RECEITAS	<9.582.000,00>
SOMA	90.200.000,00
TOTAL	90.200.000,00

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	84.547.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.753.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
SOMA	88.100.000,00
TOTAL	88.100.000,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 4º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2017 fixa as Despesas em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Parágrafo único. A Despesa da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.010.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	90.000,00
SOMA	2.100.000,00
TOTAL	2.100.000,00

DO ORÇAMENTO DO SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 5º O Orçamento da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 5.920.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 5.920.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2º O desequilíbrio Orçamentário da Autarquia SAE, será transferido da Administração Direta para a Indireta conforme se fizer necessário.

4 RECEITAS	5.920.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	5.920.000,00
SOMA	5.920.000,00
TOTAL	5.920.000,00

§ 3º A despesa da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	5.557.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	363.000,00
SOMA	5.920.000,00
TOTAL	5.920.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 6º O Orçamento da entidade FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 12.110.000,00 (doze milhões, cento e dez mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 12.110.000,00 (doze milhões, cento e dez mil reais)

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições, Transferências de outras entidades na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

4 RECEITAS	12.110.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	4.210.000,00
4.7 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	7.900.000,00
SOMA	12.110.000,00
TOTAL	12.110.000,00

§ 2º A Despesa da entidade FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	9.330.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
RESERVA DO RPPS	2.770.000,00
SOMA	12.110.000,00
TOTAL	12.110.000,00

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovados no exercício.

Art. 9º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. A presente lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de _____ de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

JUSTIFICATIVA

Pelo presente encaminhamos o projeto de lei incluso que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2017.

Ressaltamos que a presente proposição obedeceu às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, quais sejam: Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para realizar o enquadramento das despesas no esquema de classificação orçamentária, estabelecido pelos órgãos federais competentes, foi aplicada a nova classificação por funções e sub-funções aprovada pela Portaria n.º 42/99, e alterações posteriores. Foi também adotada a classificação da despesa segundo o grupo de natureza, ou seja, o mesmo esquema classificatório observado nos orçamentos federal e estadual e Estrutura de Códigos da Audep.

Para a estimativa das receitas foram observadas as normas constantes no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Portaria 245, de 27 de abril de 2007, do Tesouro Nacional e está, ainda, de acordo com a Estrutura de Códigos da Audep.

A proposta orçamentária consolidou valores das 04 (quatro) entidades, ou seja

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Prefeitura Municipal
- 3 - Fupreben - Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul
- 4 - SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul

A entidade SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul está sendo inserida nesta proposta orçamentária em virtude da mesma ser uma entidade autárquica municipal já aprovada pela Lei Municipal n.º 2.708, de 29.06.2007 e também já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício de 2017.

Com relação a entidade Fupreben - Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul está sendo projetada separadamente para atendimento do Projeto Audep e também já se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício de 2017.

Pondera-se que foi observado o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O dispositivo constitucional constante da EC n.º 14, de 12/09/96, destinando 60% dos recursos definidos pelo artigo 212 da CF ao ensino básico, identificado nos programas e ações a que correspondem essa destinação também foi observado.

Igualmente, as vinculações dos recursos a serem recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas na presente propositura, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

Igualmente, no tocante as aplicações mínimas estabelecidas pela EC n.º 29, em favor das ações e serviços públicos de saúde, o Município está destinando recursos correspondentes.

Salientamos que na definição das despesas a serem inseridas no Orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências de natureza legal, particularmente a Lei Complementar n.º 101/2000, como a limitação com gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido neste caso, também os limites fixados pela Emenda Constitucional n.º 25; obediência aos limites de gastos com serviços de terceiros; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de despesas de caráter obrigatório.

O critério seguinte foi o de garantir a manutenção de todos os serviços prestados a comunidade e a ampliação dos mesmos.

No tocante aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Foi inserida nesta propositura, ainda, a previsão dos instrumentos de ajustes do orçamento, mediante mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares. Finalmente, o projeto contempla dotação para reserva de contingência, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 5º, III, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu art. 7º.

Enunciados, assim, os fundamentos desta matéria, propugnamos pelo apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto ora apresentado.

Vargem Grande do Sul, 30 de setembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. FELIPE AUGUSTO GADIANI torna público aos Senhores Vereadores e demais interessados, dando cumprimento ao disposto no artigo 241 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei Nº. 76/16, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2017, encontra-se disponível na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Praça Washington Luiz, 665, Centro, ou pelo site: www.camaravgsul.sp.gov.br.

Vargem Grande do Sul, 06 de outubro de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI
Presidente da Câmara Municipal

EU NÃO DEIXO A DENGUE ENTRAR AQUI!



” Furo ou guardo os pneus em local coberto.

” Limpo sempre a piscina e elimino a água parada de meu jardim.



” Retiro a água acumulada em vasos de plantas.



” Guardo garrafas, vasos e baldes vazios com a boca para baixo.



” Mantenho a caixa d'água sempre bem tampada e limpa.



Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde
Fone: (19) 3641-4420